



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

São Paulo, 16 de maio de 2014.

Ofício Conjunto CGOF/CPS n.º 01/2014

Referente ao SISRAD n.º 81163/2014

Trata o presente de Notificação Extrajudicial, que tem como notificante a Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante – ABCDT, entidade que representa o interesse das clínicas de nefrologia que prestam serviços ao SUS, onde questiona cortes linear no repasse da verba enviada pelo Ministério da Saúde referente ao pagamento da Terapia Renal Substitutiva para as Clínicas conveniadas SUS do Estado de São Paulo, bem como refere a violação da Portaria Ministerial n.º 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde. **Sobre o assunto, temos a esclarecer:**

1. A Portaria ministerial n.º 204/2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, inclui o recurso destinado à Terapia Renal Substitutiva, no Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, componente do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), sendo o valor correspondente a esta assistência definido através de portarias ministeriais publicadas periodicamente, onde é estabelecido o Limite Máximo, por gestor, a ser transferido mensalmente e tem como base a média de produções de competências anteriores, registradas no Sistema de Informações Ambulatoriais, do Ministério da Saúde.

A última portaria ministerial publicada, estabelecendo os limites financeiros por gestor, foi a SAS/MS n.º 677 de 09.12.2010, onde coube à gestão estadual do Estado de São Paulo, o valor de R\$ 17.191.052,36, a partir de então, o Ministério da Saúde tem publicado portarias estabelecendo recursos a serem adicionados ao limite de cada gestor, por vezes atualizando o valor médio de produção, como o ocorrido pela portaria GM/MS n.º 1737 de 19.08.2013, que utilizou a base de produção dos meses de julho a dezembro de 2012. Já a

MCS/mcs



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

portaria GM/MS n.º 3053 de 11.12.2013, estabeleceu recursos adicionais relativos à correção de valores da tabela. Outras alterações também ocorrem em razão de remanejamento de teto entre gestores pela movimentação de paciente e/ou abertura de novos serviços.

Reiteramos que o limite publicado é o valor máximo a ser pago pelo Ministério da Saúde, que tem como referência para pagamento o valor registrado da produção mensal, portanto quando este valor ultrapassa o valor estabelecido como limite, **o ministério não repassa a diferença e se o valor da produção for menor do que o limite estabelecido pelo ministério da Saúde, a diferença fica no Ministério da Saúde.**

2. A partir do valor repassado pelo Ministério da Saúde aos Fundos Estaduais e/ou Municipais, o gestor tem o limite de 5 dias úteis, após o crédito no Fundo Estadual de Saúde e/ou municipal de saúde, para efetuar o pagamento junto aos prestadores conveniados SUS, de acordo com o estabelecido no artigo 1º da Portaria GM/MS n.º 3478 de 20/08/1998, o que vem ocorrendo, impreterivelmente, no Estado de São Paulo, para os prestadores sob sua gestão.
3. Esclarecemos ainda que não há regularidade nas datas de repasse do recurso pelo Ministério da Saúde aos gestores, conforme pode ser observado na planilha anexa, onde relacionamos o valor do limite, o valor da soma de produção dos prestadores sob a gestão Estadual por competência, desde janeiro/2013, e as datas transferência pelo nível federal e data de pagamento pelo Estado.

Competência	Teto	Produção	Valor Pago pela SES	Data de pgto apontado pelo MS/FNS	Data do crédito no FUNDES	Data pgto pela SES
jan/13	20.269.686,60	19.825.471,33	19.825.471,33	14.03.2013	18.03.2013	19.03.2013
fev/13	20.269.686,60	18.147.281,45	18.147.281,45	01.04.2013	03.04.2013	09.04.2013
mar/13	21.214.720,90	20.397.767,64	20.397.767,64	30.04.2013	03.05.2013	10.05.2013
				16.05.2013	19.05.2013	20.05.2013

MCS/mcs



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE


abr/13	20.673.816,77	19.818.465,13	19.818.465,13	16.05.2013	19.05.2013	20.05.2013
mai/13	20.676.144,16	20.497.997,60	20.497.997,60	25.06.2013	27.06.2013	04.07.2013
				25.07.2013	31.07.2013	01.08.2013
jun/13	20.676.144,16	19.286.336,50	19.286.336,50	25.07.2013	31.07.2013	01.08.2013
jul/13	20.676.144,16	20.781.294,61	20.676.144,16	30.08.2013	03.09.2013	06.09.2013
				30.09.2013	02.10.2013	04.10.2013
ago/13	24.001.074,74	20.578.409,41	20.578.409,41	30.09.2013	02.10.2013	04.10.2013
set/13	24.001.074,74	19.423.977,21	19.423.977,21	01.11.2013	06.11.2013	07.11.2013
out/13	23.998.747,35	21.020.637,88	21.020.637,88	29.11.2013	03.12.2013	11.12.2013
nov/13	24.117.444,24	20.241.594,13	20.241.594,13	06.01.2014	08.01.2014	20.01.2014
dez/13	24.622.052,13	20.796.065,67	20.796.065,67	04.02.2014	06.02.2014	13.02.2014
jan/14	23.992.101,53	20.986.575,00	20.986.575,00	19.03.2014	22.03.2014	28.03.2014
fev/14	23.992.101,53	19.783.476,38	19.783.476,38	31.03.2014	04.04.2014	10.04.2014
mar/14	23.994.428,92	21.007.615,41	21.007.615,41	06.05.2014	08.05.2014	13.05.2014

Obs.: o pagamento da competência novembro de 2013 foi pago fora do prazo, devido à espera da publicação da Lei estadual do orçamento, para o exercício de 2014.

Observa-se que em algumas competências há duas datas de pagamento pelo Ministério da Saúde, em virtude do mesmo, por vezes, efetuar o pagamento antes de ter o valor final processado da produção. Nesta situação cabe pagamento complementar, quando há diferença entre o valor já pago anteriormente, sempre obedecendo ao limite financeiro (teto) publicado para cada gestor.

Atenciosamente,


Reinaldo Noboru Sato
Coordenador CGOF


Silvano Lemes Cruvinel Portas
Coordenador CPS

Ilmo. Sr. Hélio Vida Cassi
Presidente
Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante – ABCDT
SRVTS 701 Conjunto E Bloco III n.º 130 Sala 505 – Asa Sul
Brasília – DF CEP 70.340-901